



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

PROJETO DE LEI N° 904/2020

*Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade e Compliance, com o objetivo de implantar medidas preventivas de combate à corrupção no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado do Acre, e dá outras providências.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Integridade e *Compliance* do Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Acre, que consiste na integração de mecanismos organizacionais e adoção de procedimentos internos de prevenção à corrupção e de políticas voltadas a detectar e/ou sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, para o alcance de metas estratégicas e entrega dos resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e proba.

**§ 1º.** No caso do Poder Executivo do Estado do Acre, esta Lei se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, exceto as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que tem seus mecanismos organizacionais regidos pela Lei Federal nº 13.303, 30 de junho de 2016 e regulamentação específica.

**§ 2º.** O estabelecimento do Programa de Integridade e *Compliance* expressa o compromisso dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Acre com o combate à corrupção em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social.

**§ 3º.** O Programa de Integridade e *Compliance* será concebido e implementado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Acre de acordo com o perfil específico de cada um de seus órgãos ou entidades, e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e adotadas de acordo com seus respectivos riscos específicos.

**Art. 2º.** O Programa de Integridade e *Compliance* dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Acre observará os seguintes princípios:



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

- I – Supremacia do interesse público sobre o privado;
- II – Moralidade, conduta ética, honestidade e imparcialidade;
- III – Zelo e responsabilidade gerencial;
- IV – Legalidade e probidade administrativa dos atos;
- V – Eficiência, eficácia e efetividade da gestão;
- VI – Gestão democrática e controle social dos recursos públicos;
- VII – Publicidade, acesso à informação e transparência;
- VIII – Prestação de contas dos resultados;
- IX – Responsabilidade compartilhada e cooperação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo e do Legislativo e demais segmentos da sociedade.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE ESTADUAL**

**Seção I**  
**Dos Objetivos**

Art. 3º. O Programa de Integridade e *Compliance* Estadual tem por objetivo:

I – Adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

II – Proteger o Poder Executivo e o Legislativo estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

III – Garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

IV – Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

V – Estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;

VI – Fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;

VII – Aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles do Poder Executivo e do Legislativo do Estado do Acre;

VIII – Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

IX – Estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;

X – Proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;

XI – Estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

XII – Assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

## Seção II Das Etapas e Fases do Programa

Art. 4º. São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e *Compliance* dos Poderes Executivo e Legislativo, dentre outras:

I – Identificação e classificação dos riscos;

II – Estruturação do Plano de Integridade;



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

III – Definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

IV – Elaboração de matriz de responsabilidade;

V – Desenho dos processos e procedimentos de Controle Interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;

VI – Elaboração do Código de Ética e Conduta;

VII – Comunicação e treinamento;

VIII – Estruturação e implementação do Canal de Denúncias;

IX – Realização de auditoria e monitoramento;

X – Ajustes e retestes;

XI – Aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

§ 1º. As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e *Compliance* serão estruturadas por ato dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica na condução das ações relacionadas ao Programa.

§ 2º. Os mecanismos estabelecidos nesta Lei visam proteger os órgãos e as entidades do Executivo e do Legislativo Estadual, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

**Seção III  
Do Plano de Integridade**

Art. 5º. Todos os agentes públicos devem cooperar para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e *Compliance*, incentivando a construção de um clima organizacional favorável à governança, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, com qualidades alinhadas à ética, à moral e ao respeito às leis.



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

Art. 6º. O Programa de Integridade e *Compliance* será composto, no mínimo, pelos seguintes instrumentos:

I - Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual;

II – Capacitação e reciclagem periódica sobre ética, integridade e aspectos relacionados a gerenciamento de riscos e mecanismos de combate à fraude e corrupção;

III – Declaração anual de bens dos ocupantes de cargos comissionados e de função de confiança do Poder Executivo.

IV – Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

V – Instâncias de governança.

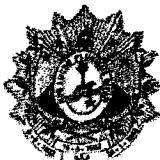
**Seção IV**  
**Da Regulamentação do Programa de Integridade e *Compliance***  
**no âmbito do Poder Executivo do Estado do Acre**

Art. 7º. Compete à Secretaria da Casa Civil coordenar a implementação do Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Acre, definindo as diretrizes, procedimentos e estruturas a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor, com os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento do Programa de Integridade e *Compliance* nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

**Seção V**  
**Da regulamentação do Programa de Integridade e *Compliance***  
**no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Acre**

Art. 9º. Compete à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, no uso de suas atribuições, em especial da que lhe confere os incisos I e II do Artigo 12 do seu Regimento Interno, definir em normativo próprio, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data da entrada em vigor desta Lei, as diretrizes e os



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento do Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do *compliance*.

**Art. 11.** No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e *Compliance* todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 09 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Pedro Longo".

Deputado PEDRO LONGO - PV



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende, por um lado, criar mecanismos de governança ancorados nos princípios da moralidade, honestidade, imparcialidade e, sobretudo, na supremacia do interesse público sobre o privado e, por outro, atender o clamor da sociedade acreana por ética e probidade na gestão pública.

Ademais, as crescentes denúncias de corrupção exigem dos agentes públicos e políticos uma resposta e impõe que se reconheça a importância de adoção de medidas de Integridade e *Compliance* na vida pública.

É necessário fortalecer nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e nos seus parceiros institucionais os controles para mitigar os riscos, a partir de um ambiente íntegro, com muito mais equilíbrio na tomada de decisões.

Nesse sentido, cabe ao Programa de Integridade e *Compliance* desenvolver e aplicar procedimentos que aumentem a credibilidade das instituições, pela segurança no cumprimento da legislação e com métodos e técnicas que previnam práticas irregulares e ilegais e desvios de conduta.

Essas novas práticas de *Compliance* devem envolver todos os servidores, terceirizados e qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com o poder executivo e o legislativo.

Com isso, além de instruir e orientar sobre as normas e procedimentos a serem seguidos, o programa representará um compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

Desse modo, deve reunir as boas práticas de administração pública e de combate à corrupção e ter as seguintes diretrizes:

- Promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e princípios da administração pública;
- Fortalecer a integridade institucional, com decisões baseadas no autoconhecimento e no diagnóstico de vulnerabilidades;
- Estabelecer critérios para que os cargos de direção e assessoramento sejam ocupados a partir da identificação de perfis e capacitação adequados;
- Ampliar os mecanismos de informações à sociedade e aprimorar os portais de transparência, conforme legislação vigente;



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

- Fortalecer a comunicação com o público externo, com vistas a estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre possíveis desvios de conduta a serem apurados;

- E, adotar critérios de identificação e de punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

Para tanto, será necessário o estabelecimento de um código de ética e de conduta; a análise periódica de riscos para apontamento de vulnerabilidades; o fortalecimento dos controles internos; os treinamentos recorrentes sobre o programa; o monitoramento contínuo e auditoria periódica; a instalação de canais seguros para denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros; e a diligência para contratação e supervisão de terceiros.

As ferramentas acima citadas garantem que o programa de integridade seja bem estruturado e adaptado às condições do setor público, principalmente, em respeito aos conceitos de eficiência administrativa e, por conseguinte, eficácia e efetividade das políticas governamentais.

Caberá aos chefes dos poderes o detalhamento do programa, levando em conta as ferramentas de gestão já existentes e o recurso financeiro disponíveis.

Por fim, o que se propõe é o aprimoramento dos instrumentos de controle e a criação de novos, com vistas a proteger a Administração Pública Estadual de eventuais atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros.

É certo afirmar que, com isso, se reestabelecerá a confiança na gestão pública, em sintonia com interesse de uma sociedade que clama por instituições livres de corrupção.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 09 de dezembro de 2020.

Deputado PEDRO LONGO - PV